

CÂMARA DOS DEPUTADOS

	APENSADOS
_	
-	

2000

PE

AUTOR:	Nº DE ORIGEM:
(DO SR. JOSÉ ÍNDIO E OUTROS)	

EMENTA: Acrescenta inciso ao § 7º do art. 201 da Constituição Federal.

DESPACHO: 23/11/2000 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

AO ARQUIVO, EM 09 101 1 2001

REGIME DE ESPECIAL	TRAMITAÇÃO
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1

-	PRAZO DE EMENDAS	
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
55.4	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1

KING OF VALSE OF SERVE	V200 266 649		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:		
Comissão de:	Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:		
Comissão de:	Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:		
Comissão de:	Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:		
Comissão de:	Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:		
Comissão de:	Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:		
Comissão de:	Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:		
Comissão de:	Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:		
Comissão de:	Em:	1	1

DCM 3.17.07.064-9 (NOV/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 297, DE 2000 (DO SR. JOSÉ ÍNDIO E OUTROS)

Acrescenta inciso ao § 7º do art. 201 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

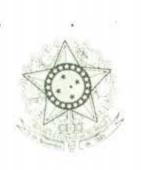
Art. 1º O § 7º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso.

" Art. 201	
§ 7°	
I	 ,
II	

 III - vinte e cinco anos de contribuição, se homem ou mulher, portador de deficiência comprovada"

Art. 2º Aplica-se a regra constante do inciso III do § 7º do art. 201 da Constituição Federal aos servidores públicos referidos no seu art. 40.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A pessoa portadora de deficiência não tem merecido da legislação brasileira cobertura plena, embora estime-se que os portadores de deficiência física mental, visual, auditiva, mudez, motora e outras, somem 16 milhões de brasileiros, isto é, quase 10% da população brasileira estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o ano em curso 2000.

Somente nesta década, 1990/2000, é que a pessoa portadora de deficiência passou a receber a atenção do legislador e da autoridade brasileira.

Recentemente, em 1999, é que foi aprovada a lei federal que obriga o poder público e a iniciativa privada a retirar todos os obstáculos físicos e urbanos que impeçam a locomoção e o bem-estar da pessoa portadora de deficiência.

Todavia, tais fatos e circunstâncias não impediram que milhares de pessoas portadoras de deficiência viessem a trabalhar e a se aposentar.

O uso contínuo e também prolongado de órtese (aparelho ortopédico), prótese (pernas ou braços mecânicos) e cadeiras de rodas, acaba por deteriorar a estrutura óssea do corpo humano.

Diante dos fatos expostos, é de inteira justiça que a pessoa portadora de deficiência comprovada tenha o direito constitucional de aposentar-se aos 25 anos de contribuição.

E mais, o fato de a pessoa ser portadora de deficiência, e conseguir trabalhar durante 25 anos, mesmo que não ingira medicamentos fortes, e nem se utilize de órteses, próteses, ou cadeiras de rodas que deterioram a estrutura óssea e impeçam sua locomoção. É de inteira justiça que ela possa aposentar-se após o período de trabalho proposto nessa PEC, para a qual eu peço a atenção especial e apoio incondicional dos Nobres Colegas Deputados.

Sala das Sessões, em 4 de Movem bio de 2000

DEPUTADO JOSÉ ÍNDIO PMDB-SP

GER 3.17.23.004-2 (JUN/97)

Lote: 19 Caixa: 47
PEC Nº 297/2000
3

PLENARIO - RECEBIDO
Em 14/1/100 às /J. Hs
Nome
Ponto 386/

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

21/11/00 18:30:49

Página: 001

Tipo da Proposição:

PEC

Autor da Proposição: JOSÉ ÍNDIO E OUTROS

Data de Apresentação: 14/11/00

Ementa:

Acrescenta inciso ao § 7º do Art. 201 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	002
Licenciados	007
Repetidas	007
llegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
3	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
4	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
5	ALCEU COLLARES	PDT	RS
6	ALDO REBELO	PCdoB	SP
7	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
8	ALMIR SÁ	PPB	RR
9	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
10	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
11	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
12	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
13	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
14	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
15	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
16	ÁTILA LINS	PFL	AM
17	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
18	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
19	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
20	B. SÁ	PSDB	PI
21	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
22	CARLITO MERSS	PT	SC
23	CARLOS BATATA	PSDB	PE
24	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
25	CARLOS SANTANA	PT	RJ
26	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
27	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI



SGM - SECAP (7503)

21/11/00 18:30:50

Conferência de Assinaturas

Página: 002

28	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
29		PSDB	SP
30	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
31	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
32	COSTA FERREIRA	PFL	MA
33		PSDB	MG
34	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
35	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
36	DE VELASCO	PSL	SP
37	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
38	DJALMA PAES	PSB	PE
39		PPB	AP
40	and the same of th	PSB	SP
41		PDT	SP
42		PTB	SP
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDINHO BEZ	PMDB	SC
45	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
46	EDUARDO PAES	PTB	RJ
47	ELISEU RESENDE	PFL	MG
48	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
49	(13) (14) (15) (15) (15) (16) (16) (16) (16) (16) (16) (16) (16	PPB	PB
50		PFL	AM
51	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
52		PFL	RO
53		PTB	BA
54	FERNANDO FERRO	PT	PE
55		PTB	RJ
56	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
57	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
58	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
59 60	GERALDO MAGELA GERALDO SIMÕES	PT	DF
61	GILBERTO KASSAB	PT	BA
62	GIOVANNI QUEIROZ	PFL PDT	SP
63	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	PA
64	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	AL MG
65	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
66	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
67	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
68		PPB	MG
69	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
70	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
71	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
72	IGOR AVELINO	PMDB	TO
73	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
74	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
75	INALDO LEITÃO	PSDB	PB



SGM - SECAP (7503)

21/11/00 18:30:51

Conferência de Assinaturas

Página: 003

76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
78	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
79	JOÃO CALDAS	PL	AL
80		PMDB	PE
81	4	PT	ES
82		PT	MG
83		PMDB	PI
84	-	PFL	TO
85	Cooper part masses restriction	PPB	AC
86		PFL	
87		PMDB	BA
88		PMDB	DF
89		PMDB	PR
90			PE
91		PMDB	SP
92		PSDB	MG
93		PFL	PE
94		PMDB	PA
95	2	PDT	SP
96	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	SE
	JOSUÉ BENGTSON	PFL	AL
98		PTB	PA
	LAIRE ROSADO	PSDB	GO
	LAMARTINE POSELLA	PMDB	RN
	LÉO ALCÂNTARA	PMDB	SP
	LEUR LOMANTO	PSDB	CE
	LINCOLN PORTELA	PFL	BA
	LUCIANO CASTRO	PSL	MG
	LUIS BARBOSA	PFL	RR
	LUIS CARLOS HEINZE	PFL	RR
	LUIZ BITTENCOURT	PPB	RS
	LUIZ FERNANDO	PMDB PPB	GO
	MARÇAL FILHO	PMDB	AM
	MÁRCIO BITTAR	PPS	MS AC
	MÁRCIO MATOS	S.PART.	PR
	MÁRIO ASSAD JÚNIOR	PFL PFL	MG
	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
	MAX MAURO	PTB	ES
	MEDEIROS	PFL	SP
	MILTON MONTI	PMDB	SP
119	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
120	CONTRACTOR	PTB	MT
121	MUSSA DEMES	PFL	PI
122	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
	and a process of the second and the second s		OI.



SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

21/11/00 18:30:51

Página: 004

0 18:30:	51			Página:
12	4 NELSON MEURER	PPB	PR	
12	5 NELSON PELLEGRINO	PT	BA	
12	6 NEUTON LIMA	PFL	SP	
12	7 NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG	
12	8 NILSON PINTO	PSDB	PA	
12	9 NILTON CAPIXABA	PTB	RO	
13	0 NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO	
13	1 ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR	
13:	2 OLIMPIO PIRES	PDT	MG	
13	3 OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR	
13	4 OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG	
13	5 OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS	
136	6 OSVALDO REIS	PMDB	TO	
137	7 PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ	
138	B PAULO BALTAZAR	PSB	RJ	
139	9 PAULO BRAGA	PFL	BA	
140	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS	
14	1 PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP	
	2 PAULO ROCHA	PT	PA	
143	B PEDRO CANEDO	PSDB	GO	
144	4 PEDRO CHAVES	PMDB	GO	
145	PEDRO CHAVES PEDRO CORRÊA	PPB	PE	
146	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG	
	RAIMUNDO GOMES DE MATOS			
148	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL	
149	REGIS CAVALCANTE RICARDO IZAR ROBÉRIO ARAÚJO	PMDB		
150	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR	
151	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS	
152	ROBERTO BRANT	PFL	MG	
153	RODRIGO MAIA	PTB	RJ	
154	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA	
	ROMEL ANIZIO	PPB		
156	ROMEU QUEIROZ	PSDB	FOR 74 (175 C)	
		PFL		
158	RUBENS FURLAN	PPS	SP	
159	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE	
160	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB		
161	SARAIVA EELIDE	PMDB	MG	
162	SAULO PEDROSA	PSDB	ВА	
163	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA	
164	SERAFIM VENZON	PDT	SC	
165	SAULO PEDROSA SEBASTIÃO MADEIRA SERAFIM VENZON SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO	
166	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE	
167	SÉRGIO REIS	PSDB	SE	
168	SILAS CÂMARA	PTB	AM	
169	VADÃO GOMES	PPB	SP	
170	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS	
171	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE	

100	1
04	1
403	
•	SIMOS

SGM - SECAP (7503)		Conferência de Assinaturas		
21/11/00 18:30:5			Pá	gina: 005
172	VILMAR ROCHA	PFL	GO	
173	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP	
174	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS	
175	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ	
176	WERNER WANDERER	PFL	PR	
177	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF	
178	WILSON BRAGA	PFL	PB	
179	XICO GRAZIANO	PSDB	SP	
	Assinaturas que N	vão Conferem		
1	JOSÉ CARLOS ELIAS	РТВ	EC	
2	MAGNO MALTA	PTB	ES	
2	WACITO WALTA	FIB	ES	
	Assinaturas de Deputado	s(as) Licenciado	os(as)	
1	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE	
2	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS	
3	FRANCISCO SOUSA	PDT	MA	
4	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ	
5	RENATO SILVA	PSDB	PR	
6	SAULO COELHO	PSDB	MG	
7	WILSON CUNHA	PL	MG	
	Assinaturas F) Panatidas		
ă	ALASTICO PARAMETER SECTION SEC		05	
1	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE	
2	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC	
3	JOÃO FASSARELLA	PT	MG	
4	NILSON PINTO	PSDB	PA	
5	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE	
6	RENATO SILVA	PSDB	PR	
/	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ	
*			110	





Ofício n.º 214 / 2000

Brasília, 21 de novembro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOSÉ ÍNDIO E OUTROS, que "Acrescenta inciso ao § 7º do Art. 201 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referio a proposição de:

> 179 assinaturas confirmadas: 002 assinaturas não confirmadas; 007 deputados licenciados; 007 assinaturas repetidas.

> > Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA Secretário-Geral da Mesa NESTA





CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Seção II Dos Servidores Públicos

- * Seção II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05 02 1998.
- Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilibrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
 - * Artigo, "caput" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.
- § 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3°:
- I por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;
- II compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- III voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
- a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
- b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - * § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 .

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI



- § 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.
 - * § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.
- § 3º Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.
 - * § 3° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.
- § 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.
 - * § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.
- § 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.
 - * § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 12 1998 .
- § 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.
 - * § 6° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 .
- § 7º Lei disporá sobre a concessão do beneficio da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º.
 - * § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.
- § 8º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.
 - * § 8° acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.
- § 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.
 - * § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 .

Z COO40 Cry CO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

- § 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.
 - * § 10 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.
- § 11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.
 - * § 11 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.
- § 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.
 - * § 12 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 .
- § 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.
 - * § 13 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 .
- § 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os beneficios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.
 - * § 14 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.
- § 15. Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo.
 - * § 15 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.
- § 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.
 - * § 16 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 12 1998 .

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI



CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

- Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
- I de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal:
 - II do Presidente da República;
- III de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.
- § 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.
- § 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.
- § 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.
 - § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
 - I a forma federativa de Estado;
 - II o voto direto, secreto, universal e periódico;
 - III a separação dos Poderes;
 - IV os direitos e garantias individuais.
- § 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesm	a sessão legislativa.
TÍTULO VIII Da Ordem Social	
CAPÍTULO II Da Seguridade Social	***************************************

CONO ONS COMISSION

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

Seção III Da Previdência Social

- Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:
 - I cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
 - II proteção à maternidade, especialmente à gestante;
 - III proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2°.
- * Artigo, "caput" e incisos com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.
- § 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.
 - * § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 .
- § 2º Nenhum beneficio que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.
 - * § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 .
- § 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.
 - * § 3° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 .
- § 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.
 - * § 4° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 .
- § 5° É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.
 - * § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 .
- § 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.
 - * § 6° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.
- § 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:
- I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI



- II sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.
 - * § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.
- § 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.
 - * § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998 .
- § 9° Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.
 - * § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.
- § 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.
 - * § 10 acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.
- § 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em beneficios, nos casos e na forma da lei.

	* 9 11 ac	cresciao peia	Emenaa (onstitucioi	nat n° 20, a	te 15/12/1	998.	
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •								



acrescenta inciso ao § 7º do Art. 201 da Constituição Federal.
Art. 1º.O § 7º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do
eguinte inciso.
Art. 201
7"
<i>I-</i>
II- vinte e cinco anos de contribuição se homem ou mulher, portador de deficiência omprovada"
1rt. 2º Aplica-se a regra constante do inciso III do § 7º do art. 201 da constituição
ederal aos servidores públicos referidos no seu art. 40."

Nome do Deputado	Assinatura	Gab.	Partido/UF
Amer Sar	7-77-6	230	PHB
Lutedio malles	1 - Morron Co	41	Contract of the Contract of th
		1	
Waterto Carlucce	afflun aile		-1
	- marine	0.700	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR
Berneceo de Indiada	III & efector		
	Abedeures	6 44	C
Wilson Cuntra 1	Maria	32+	
Spaniastine Cotella	De Jones	848	· ·
Aubens Digitan	y Wast		
nulson Ponto	Winter for	The!	
Silas Camara	10 CON I	532	-
Sergio novois	to de plons	356	Contractor of the second
lose Mucio Montego	1 A Andrial		6
Shitario, Kandis	That I	616.	
Channel Aurio	TOMY "	3/7	-
Francisco Redrique	1 John	304	
tood Forsonella	1 / Thruling	283	0
Merbeito Caesoceira	Munha		
Francistano Punto			
Christia Dulli	(During) (C)	630	
	X		



acrescenta inciso ao § 7º do Art. 201 da Constituição Federal.
Art. 1º.O § 7º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do
eguinte inciso.
'Art. 201
§ 7°
<i>I-</i>
II- vinte e cinco anos de contribuição se homem ou mulher, portador de deficiência comprovada"
Art. 2º Aplica-se a regra constante do inciso III do § 7º do art. 201 da constituição
Gederal aos servidores públicos referidos no seu art. 40 "

/ Nome do Deputado	Assinatura	Gab.	Partido/UI
Languado Goncale	Janes (216	
Haurilo Dimentojes	Le Consecteur	722	
MARKENLEY WARLIND	le etter	939	PDI/189
lary in	Slde Rebelo		
Jain Bolsonareo	200/	482	_
Illesta Derreira	acontaline	852	-
Deal ma Pals	7		
Maldo Maggela	Surerente 10	479	
My wo pour	Xaleagher Malla	34/	NIC
Difelio Pisaileshi	1 Inscreeces	940	
1 000	500		
Jese Kolerto Batrochio		720	
Dr. Benedito Dias	Joseph PACO		
Carlilo Mers	JANIM	1000 00	Consumer of the Consumer of th
Ligarya, Mara		35	
Milene O Kassalt		168	
fill morage		6111	
Marcof sullo		006	
Hedric Chances	1 had to	195	
Kanalolo Jascorado	V KWYGY -	77/	
Melson Marqueselli	ton		
Timoldia Cormania			
Joan Tassarella	& That want	2152	
Tour survey	1		



"acrescenta inciso ao § 7º do Art. 201 da Constituição Federal.
Art. 1º.0 § 7º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do
seguinte inciso.
"Art 201
§ 7°
I
II
III- vinte e cinco anos de contribuição se homem ou mulher, portador de deficiência comprovada"

Art. 2º Aplica-se a regra constante do inciso III do § 7º do art. 201 da constituição
Federal aos servidores públicos referidos no seu art. 40."

		,	
Nome do Deputado	Assinatura	Gab.	Partido/UF
Interito Kallier	1 m	THE	
Danile de Carlie	Charily	1	
Karalo Silva		(, JU	
America hatas	Demiller & ?	222	
Moldo Vo Otto	Mage Chai	582	INPELS (
Vaulo Ratoyashi XX		433	
Julianio 4010 Metta	MIM I	(013	
Wilney Poche	A Just 9	47	
live morrisona	and a live of	1.12	
Hax Casians	ASP	710	
1 1 Acto of Cagola	* 10 M	2011	
Nahmenley MARTHAS	The way	3341	
Journe Phyando	State und	120	0
Soldlanco Cordero	THE.	2-7	
AYRIVANTERIE		533	
	B. Da n		
Gustava Smit	Office	921	
Lamundo G. Matter	Attende	717	
A A A A A A A A A A A A A A A A A A A		-	
Italia blus	3		
Harrie da Princesa	MA AL		
Willie Salbruett =		DOV	
Solor Avelino	Mishin		
Eministrato Rebeno	Con for		C



"acrescenta inciso ao § 7º do Art. 201 da Constituição Federal.
Art. 1º.O § 7º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso.
"Art. 201
§ 7°
Ĭ
II
III- vinte e cinco anos de contribuição se homem ou mulher, portador de deficiência comprovada"
Art. 2º Aplica-se a regra constante do inciso III do § 7º do art. 201 da constituição
Federal aos servidores públicos referidos no seu art. 40."

			1_
Nome do Deputado	Assinatura	Gab.	Partido/UF
Pedro lones	technoney /		
Salatel forvalle			
LATRA Rosmon	Carried 14		
alucan Tima Pinto.	The Contract of the Contract o		
Poullo Baltazon	* A	37:	
12000 Fieth	Adora Rotto		
Various gomes	1 A S		
Istrata Bioch	Jos old		C
080/	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAM
per to the	to a ealder		
Jeele .	Sion cas trattos	572	-
Herms Poc onello	al endel		
larlos sontonos		18	
Mano ASSAD Junda	16 you	643	
sebostias modeira	Jugeka	40	-
DINO FERNANDES	# Ille 1:	544	
Tuis Bitencaurt	1 william	844	0
	A ST	20	
hus Corlos flessi		4.	
Saydo, Redrosono	1	308	
Kielestie Brank	14 XX 1/4"		
MARCIO Regulações	Day	431	
Ridio Roguldo	(Surely		
De Gordano	My A		-
	X		



"acrescenta inciso ao § 7º do Art. 201 da Constituição Federal.
Art. 1º.O § 7º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do
seguinte inciso.
"Art 201
§ 7°
<i>I</i>
<i>II-</i>
III- vinte e cinco anos de contribuição se homem ou mulher, portador de deficiência
Art. 2º Aplica-se a regra constante do inciso III do § 7º do art. 201 da constituição
Federal nos servidores núblicos referidos no seu get 40 "

Nome do Deputado	Assinatura	Gab.	Partido/UF
Cleavani Quierra	1 lova S		C
Serguo Reis	The state of the s		
penatio Silvo	1 Amy		
Janaisco Sousa		826	
Larlo (marila)	Mundo -	Padr	1000
	The state of the	_	
Jary Celape			
Maris Beth	full got	313	
penzoar Arruda	I HATTER S	497	
poson to much m	1/ mare	367	Carried
Ester Stevens	1054	705	
Huddle Sinch	Just of Justin	954	
Liew regromente	Collen allegeller.	415	9
MAXMAURS	waxes undured		
Irancisco Garcia	[/an		
and tollo	- A - > >		
fac Meneguelle	16 onogustic	358	
Millie Segulara	11111	720	
· Educated talls	The state of the s	746	-
Lasterfulged Paris.		17 -	
Agadile In	11()//	DA U	
Chiffen en Harlygue	1/2 Dife	46	
Salvodor imbaldi			
Juis Barbara			



"acrescenta inciso ao § 7º do Art. 201 da Constituição Federal.
Art. 1°.0 § 7º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do
seguinte inciso.
"Art 201
§ 7°
<i>I</i>
//
III- vinte e cinco anos de contribuição se homem ou mulher, portador de deficiência comprovada"
Art. 2º Aplica-se a regra constante do inciso III do § 7º do art. 201 da constituição
Federal aos servidores núblicos referidos no seu art 40 "

Nome do Deputado	Assinatura	Gab.	Partido/UF
2 Clix Mendonga	filling my		-
Lese Borba	(All)		
Germando Derio	200		The state of the s
Mario de Olivero	Couro III -		
Alicysius Soulo	1 1 to		Commence
Love Jaylor Edias	HAM N		NIC
Marin Lamanton	Act (A	925	
Mose Militaro	Many Many	407	
Vaulo Braga		1	-
Salgnio Gre, Mota			
Jet Mili	. Comment		
Comarijo Vireira -	- Mus Stu W		22/21
Sigorio Ribeiro 1.	10Ma/4/1-8		MY
Sterculano Ingnitta	Duch		1.5
5UBUINTEA (Jon' France des his	335	
Lorde Parheiro	poble by Tulity	837	
Saraya Telippe	1 Daniel		
fore branto	Au District		
& Vicente Drudge	The service of the se	69 /	
1 Lucio Maziano	X Col	\$16	
Mucione Carre	- Carrier of	401	
Jus Salamão	(away)		
hillon alexalo	19000		
Loursa Demess	and of which		



"acrescenta inciso ao § 7º do Art. 201 da Constituição Federal.
Art. 1º.O § 7º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do
seguinte inciso.
"Art. 201
§ 7°
<i>I</i>
<i>II-</i>
III- vinte e cinco anos de contribuição se homem ou mulher, portador de deficiência comprovada"
Art. 2º Aplica-se a regra constante do inciso III do § 7º do art. 201 da constituição
Federal aos servidores públicos referidos no seu art. 40."
1/1/

Nome do Deputado	Assinatura	Gab.	Partido/UI
Ricardo Spen	Sol Mys	623	
Spail Coner	THE A	519	
lose Chaves	100000	436	
Parlos Balala	1 22		
Mison Partio	Pyanget mil	527	
all Silva	160lestille	435	
Jose Comais none	2 2 1.1-	512	
Regulicie Moura	allege E.	543	-
Welner Wandeler	Mauderez	806	
De Velasae	of lylass !!	201	
Irmando Abelio	LA AN	(0)	-
Soveline Derson	Mayor	30	
Gduardo Barlosa	grange		
Jeduho Bez			
5 Julo Coelly	Jy yell	236	
Stere Degreva	The Diene)	609	
pleation doma	Will have the	509	
Remen Querto	Water of the second	250	
January Selitiones	1	16	
Agraldo Manie	My	833	
	The many	6-3	
Hanval Spucas M	Jan Jan	870	
Statuser genegle	Clitter Steed .	204	
Clovis - Jolpi		600	



"acrescenta inciso ao § 7º do Art. 201 da Constituição Federal.
Art. 1º.O § 7º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do
seguinte inciso.
"Art 201
§ 7°
i
//
III- vinte e cinco anos de contribuição se homem ou mulher, portador de deficiência comprovada"
Art. 2º Aplica-se a regra constante do inciso III do § 7º do art. 201 da constituição

A Charles Manual	92-	
Many will will the	92-	
	1	
	321	-
afe 19 1		, -
Much My	384	
I feel I		
Oliva 6		
Aura for	943	Comme
	CPU	MTB L
Allena		
was done	67/	-
0//	031	-
Harris S	725	
Jan & Dayres of Carl		
Auto & the	928	
my show!	617	
· 1	47	0
1 that has		
1/29		THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED IN COLUMN TW
1 was		-
2 Juni	SYS	
1 30		/-
1991 Rend	120	12 -
	Les Mangane See Mangane Jes M	dellance estare 237 Resign 1 237 Too 9 Jan right Carp 938 Jan Jan 1 478



	crescenta inciso ao § 7º do Art. 201 da Constituição		99.9
	 1°.0 § 7° do art. 201 da Constituição Federal uinte inciso. 	l passa a vig	orar acrescido do
	rt 201		
10000	g		
4.00			
	- vinte e cinco anos de contribuição se homem ou i aprovada"	muther, porte	idor de deficiência
	2º Aplica-se a regra constante do inciso III do §	§ 7° do art. 2	01 da constituição
	leral aos servidores públicos referidos no seu art.		and a reserve construction resources
	ierai aos servidores puoucos rejeridos no seu ari. 4	+0.	
	ierai aos serviaores paoucos rejeriais no seu ari. 4	¥12.	
			Partido/UF
	Assinatura	Gab.	Partido/UF
2			Partido/UF
e			Partido/UF

Nome do Deputado	Assinatura	Gab.	Partido/UF
Ishled Not aff	Alan Idlores		PDTC
Metas Bleed 1. Pallo	Valdeci Odineira	342	PTC
1-11-1	Paulo Staling	483	PT C
Roberis Srouth	AVV (//L	587	0
Helenildo Ribelio	W ## : -		
Antonio Combraia	Duelly allosio	658	<u> </u>
Nelson Meurer	A STATE OF THE STA	916	
Roland Loriane	ACC DA _	560	
Mgar Beer 7	Beul		
17 Egis Printeralo	In Cath	724	
Woldemin worker	7	2148	
Annon Bezerra	Men Along		
Osvaldo Res	I made moral !	335	
Interio Joaquin Signifo/	The state of the s	202	-
		- CONTRACTOR	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR
	l.		

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 297, de 2000

Acrescenta inciso ao § 7º do art. 201 da Constituição Federal.

Autor: Deputado José Índio e outros Relator: Deputado Custódio Mattos

I - RELATÓRIO

O Deputado **José Índio** figura como primeiro signatário da presente proposta, que visa a acrescentar o inciso III ao § 7º do art. 201 da Constituição Federal.

A medida permite que pessoa portadora de deficiência possa aposentar-se com vinte e cinco anos de contribuição à previdência social.

O art. 2º da proposta estabelece que essa regra aplica-se também aos servidores públicos.

Na Justificação, o nobre parlamentar observa que somente na última década a legislação brasileira passou a dar atenção às pessoas portadoras de deficiência, população estimada em dezesseis milhões de brasileiros, dos quais milhares trabalham e se aposentam.

Aduz que o uso contínuo e prolongado de órtese (aparelho ortopédico), prótese (pernas ou braços mecânicos) e de cadeiras de rodas acaba por deteriorar a estrutura óssea do corpo humano, sendo, pois, de inteira justiça atribuir-se não só a essas pessoas, mas também às demais portadoras de deficiências, o direito de aposentar-se após cumprida tal exigência.

proy

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta, nos termos dos arts. 32, inciso III, alínea b, e 202, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os requisitos de admissibilidade sobre os quais esta Comissão deve manifestar-se estão previstos no art. 60 da Constituição Federal.

Sob o ponto de vista formal, a proposição contém número suficiente de assinaturas válidas, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa. Alem disso, não se está na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, o que atende ao disposto no inciso I e § 1º do referido artigo.

Sob o ponto de vista material, a medida em tela é passível de deliberação por via de proposta de emenda constitucional, uma vez que o § 4º do art. 60 somente exclui dessa deliberação as proposições tendentes a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais.

Assim, não estando configurada nenhuma das hipóteses proibitivas acima, não vislumbramos óbice à discussão e votação da matéria.

Isto posto, o voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 297, de 2000.

Sala da Comissão, em & de 2001.

Deputado Custódio Mattos

1 must (n)

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 297, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 297/00, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Custódio Mattos.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, André Benassi, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Iédio Rosa, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vicente Arruda, Ary Kara, Átila Lins, Átila Lira, Claudio Cajado, Dr. Benedito Dias, Jairo Carneiro, Luis Barbosa, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Nelson Pellegrino, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis, Wagner Salustiano e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 297-A, DE 2000 (DO SR. JOSÉ ÍNDIO E OUTROS)

Acrescenta inciso ao § 7º do art. 201 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade (relator: DEP. CUSTÓDIO MATOS).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

SUMÁRIO

- I Proposta Inicial
- II Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 297-A, DE 2000 (DO SR. JOSÉ ÍNDIO E OUTROS)

Acrescenta inciso ao § 7º do art. 201 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade (relator: DEP. CUSTÓDIO MATOS).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

*Proposta inicial publicada no DCD de 24/11/00

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

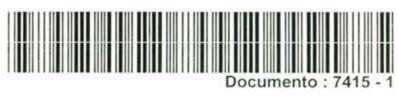
SUMÁRIO

- parecer do relator
- parecer da Comissão



Oficio nº 1528 / 01 CCJR Publique-se. Em 26/02/02

AÉCIO NEVES Presidente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. N° 1528-P/2001 – CCJR

Brasilia, em 11 de dezembro de 2001

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, a Proposta de Emenda à Constituição nº 297/00, apreciada por este Órgão Técnico, em 06 de dezembro do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado INALDO LEITÃO Presidente

A Sua Excelência o Senhor Deputado AÉCIO NEVES DD. Presidente da Câmara dos Deputados N E S T A

SECRETARIA - GERA	L DA MESA
Recebido Frances	
Órgão C-C-P	1.0 4228/01
THE 26/02/02	Hora: 10.30
ASS: 1 de	Panter 2751

Coordenação de Comissões Permanentes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 297, de 2000

(DO SR. JOSÉ ÍNDIO E OUTROS)

Acrescenta inciso ao § 7º do art. 201 da Constituição Federal.

DESPACHO: 23/11/2000 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.)

ESPECIAL

24/11/2000 - DCD

09/01/2001 - À publicação

09/01/2001 - À CCJR

02/04/2001 - Distribuído ao relator, Dep. CUSTÓDIO MATOS

06/12/2001 - 06.12.2001 - Aprovado Unanimemente o Parecer do Relator pela admissibilidade

19/02/2002 - DCD - LETRA A (data diferenciada em razão da necessidade da SGM - Meg)

25/02/2002 - LETRA A - publicação do parecer da CCJR.